PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.965, DE 22 DE JUNHO DE 2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OU A SERVIÇO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECENDO, EXPRESSAMENTE, A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS PARA FINS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput*, do art. 1º, da Lei nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005, que obriga a identificação dos veículos da frota ou a serviço dos órgãos da administração pública municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º. Todos os veículos automotores pertencentes à administração pública municipal, ou a serviço de seus órgãos, serão identificados na forma desta Lei, sendo vedada a utilização dos mesmos para fins particulares, salvo a exceção prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal.**"

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005, que obriga a identificação dos veículos da frota ou a serviço dos órgãos da administração pública municipal, passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

"Art. 1º. .....
§ 1º. .....
§ 2º. .....

§ 3º. A utilização dos veículos pertencentes à administração pública municipal, ou a serviço de seus órgãos, em atividade alheia ao serviço, será objeto de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas em lei."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal